



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro - Fone: (86) 3239-0059
Email: pmstoantonioMilagres@portalappm.com.br
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

LEI Nº 127/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Santo Antonio dos Milagres- PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres- PI, Estado do Piauí, Sr. **Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III - Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudo oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da

compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas

sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município disciplinará a gestão democrática da educação pública em seu âmbito de atuação, a partir de seu Sistema Municipal de Educação.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e os planos de educação a nível nacional e estadual, a fim de viabilizar sua plena execução.


Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres, estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2015.


Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro – Fone: (86) 3239-0059
Email: pmstoantoniomilagres@portalappm.com.br
CNPJ: 01.612.603/0001-07 CEP: 64.438-000
SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015-2025

SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI, MAIO/2015.

Entidades e Representantes do Fórum Municipal de Educação (Portaria N° 94/2013, de 19 de Junho de 2013).

Secretaria Municipal de Educação

Bertulina Neves de Sousa Costa

Carlos Neto da Fé de Jesus

Conselho Municipal de Educação- CME

Zilda de Abreu Mota Bezerra

Baltazar José de Araújo

Conselho Tutelar

Jeyson Ricardo Pereira de Araújo

Luis Machado de Araújo

Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Valdir Gomes Vilanova

Antonia Maria Aparecida Pereira de Carvalho

Comissão de Educação da Câmara Municipal

Cleide Maria de Araújo

Edson Barbosa da Silva

Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Piauí- Regional 6ª PI

Gaspar Gomes de Araújo

Valdiner Neves de Sousa Silva

Representantes de Estudantes da Rede Pública

Evalte Dias de Oliveira

Daniela dos Reis Araújo Gomes

Representantes de Pais das Escolas da Rede Pública

Ana Maria da Fé de Araujo

Maria da Glória Vieira

Representantes de Professores da Rede Pública

Maria Lúcia Soares de Neiva

Neuma Maria de Araújo

Representantes de Gestores Escolares da Rede Pública

Vitória Pereira de Araújo

Jacira Pereira de Araújo

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Janaina Gomes de Araújo

Gaspar Gomes de Araújo

Representantes da Secretaria de Esporte e Lazer

Valdecy Maria de Araújo

Ilaíde Neusa dos Santos

Representantes da Secretaria de Assistência Social

Magaly de Sousa Vilanova

Francisca Nonata Pereira

Representantes do Conselho da Alimentação Escolar- CAE

Fernande Gomes Vilanova

Arisneta Ferreira Vilanova

Representantes do Conselho do FUNDEB

Djeane de Sousa Nunes

Antonia da Cruz Gomes Vilanova

Comissão Coordenadora para a Elaboração do PME – Santo Antonio dos Milagres- PI

Baltasar José de Araújo

Raimundo Barbosa Gomes

Paulizangela Pereira da Silva

Renata Maria de Araújo

Claudete da Paz Sousa Macedo

Magaly de Sousa Vilanova

Lucélia Lopes de Gois

Dionísio da Fé de Jesus

Valdir Gomes Vilanova

Reijane Pereira de Araújo Dantas

Equipe Técnica para a Elaboração do PME – Santo Antonio dos Milagres- PI

Bertulina Neves de Sousa Costa

Vitória Maria de Araújo

Djeane de Sousa Nunes

Zilda de Abreu Mota Bezerra

Rafaela Vieira da Costa
 Zoraide Pereira de Araújo
 Arisneta Ferreira Vilanova
 Maria Lúcia Soares de Neiva
 José Machado de Araújo

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	5
1.CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO.....	6
2.DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	24
2.1.DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA	24
2.1.1. Educação Infantil.....	24
2.1.2. Ensino fundamental	26
2.1.3. Ensino Médio	28
2.1.4. Educação Especial/Inclusiva	30
2.2. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA	31
2.2.1. Alfabetização até 8 anos de idade	31
2.2.2. Educação Integral	32
2.2.3. Fluxo e Qualidade	33
2.3. COMBATE À DESIGUALDADE	39
2.3.1. Escolaridade média da população de 18 a 29 anos – em anos de estudo	40
2.3.2 Alfabetização 15 anos ou mais	42
2.3.3. Educação de Jovens e Adultos	43
2.3.4. Educação Profissional	43
2.4. ACESSO AO ENSINO SUPERIOR	44
2.5. VALORIZAÇÃO DE PROFESSORES	45
2.5.1. Professores – Remuneração e Carreira	46
2.6. GESTÃO E FINANCIAMENTO	47
2.6.1. Gestão Democrática	47
2.6.2. Financiamento	47
3. METAS E ESTRATÉGIAS	49
4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	81
5. REFERÊNCIAS	82
6. ANEXOS	83

APRESENTAÇÃO

O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) não é um plano da Rede de Ensino Municipal, mas um plano de Educação do Município. Este plano está integrado ao Plano Estadual de Educação (PEE) e ao Plano Nacional de Educação (PNE), porém mais integrado à realidade, às políticas públicas do município e sua proposta de desenvolvimento é determinar as metas e as estratégias de suas ações na educação escolar.

O presente documento foi elaborado a partir de decisão da administração municipal em construir um Plano Municipal de Educação de forma científica, estratégica e participativa. A busca de um novo paradigma de educação para as escolas representa um instrumento de apoio ao processo de ensino-aprendizagem de forma coletiva e democrática. Um estudo sobre as características do município de Santo Antonio dos Milagres Piauí e da área de abrangência em que está inserido, tendo por objetivo retratar e dimensionar de forma panorâmica suas principais características físicas, demográficas, socioeconômicas e educacionais, envolvendo os aspectos relativos à população, à produção, ao trabalho, ao emprego e à renda, de forma a contribuir para o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, sobretudo no que se refere à fixação de diretrizes, metas e estratégias.

Trata-se da adequação do Plano Municipal de Educação do município de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Portanto, além do cumprimento da determinação constitucional e legislação decorrente, há a necessidade de sistematizar a organização da educação e do ensino no município, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, e, em todas as redes, a fim de concretizar a oferta de serviços de melhor qualidade, evidenciando avanços

construídos ao longo do tempo e identificando lacunas que precisam maior atenção nos próximos 10 anos.

1.CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

A)HISTÓRICO

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Santo Antônio dos Milagres, em 1989, com topônimo, área territorial e limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 4810, de 14-12-1995, desmembrado de São Gonçalo do Piauí.

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Santo Antônio dos Milagres, pelo artigo 35, inciso II, do ato das disposições transitórias da Constituição Estadual de 05-10-1989, com topônimo, área territorial e limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 4810, de 14-12-1995, desmembrado de São Gonçalo do Piauí. Sede no atual distrito de Santo Antônio dos Milagres (ex- localidade de Canto). Constituído do distrito sede. Instalado em 01-01-1997. Em divisão territorial datada de 2001, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Fonte: IBGE.

DADOS GERAIS

Tabela 1 – Perfil do Município

Área	33,1 km ²
Distância da Capital (km)	119 km
IDHM 2010	0,619
Vias de Acesso	BR - 343
Faixa do IDHM	0,600 e 0,699
População (Censo 2010)	2.059 hab.
População estimada 2014	2.109 hab.
Densidade demográfica	62,18 hab/km ²
Data da Criação	Lei Estadual nº 4.810, de 14/12/1995
Data da instalação	01/01/1997
Microrregião	Médio Parnaíba Piauiense
Mesorregião	Centro-Norte Piauiense
CEP	64438-000
DDD	86
Gentílico	santoantonhense

Fonte: PNUD, Ipea e FJP/ IBGE, Cidades – 2010.

B) CARACTERIZAÇÃO FÍSICA E GEOGRÁFICA

A cidade de Santo Antônio dos Milagres é uma cidade e um município do estado do Piauí, Brasil. Localiza-se na Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense, mesorregião do Centro-Norte Piauiense. O município tem 2.059 habitantes (2010) e 33,1 km² de área. Foi criado em 1995.

Sua distância até a capital, Teresina, é de 119 km.

Tabela 2 – Caracterização Física

DENOMINAÇÃO	COORDENADA/DIVISÃO REGIONAL/LIMITE	
Latitude	06° 02' 49"	
Longitude	42° 42' 35"	
Microrregião	Médio Parnaíba Piauiense	
Limite	Norte	São Gonçalo do Piauí
	Sul	Jardim do Mulato/ Angical do Piauí
	Leste	São Gonçalo do Piauí/Jardim do Mulato
	Oeste	Angical do Piauí

Fontes: Fundação CEPRO, Piauí - Informações Municipais – 2000 - Anuário Estatístico do Piauí – 2001.

Tabela 3 - Características Morfoclimáticas

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
Clima	Tropical alternadamente úmido e seco, com duração do período seco de seis meses
Vegetação	Floresta decidual secundária latifoliada mista e pequenas manchas de campo
Solos	Latossolos vermelho-amarelo distróficos associados a podzólicos vermelho-amarelo equivalente eutróficos e solos indiscriminados concrecionários tropicais

Fontes: IBGE, Diário Oficial da União Nº 198, de 11.10.2002 – CEPRO, Atlas do Piauí-1990 Ministério das Minas e Energia/CPRM, Mapa Geográfico do Estado do Piauí – 1995.

C)ASPECTOS DEMOGRÁFICOS - IDH

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Santo Antônio dos Milagres é 0,619, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Médio (IDHM entre 0,600 e 0,699). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,776, seguida de Educação, com índice de 0,582, e de Renda, com índice de 0,524.

Tabela 4 - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes – Santo Antonio dos Milagres – PI

IDHM e componentes	1991	2000	2010
IDHM Educação	0,175	0,334	0,582
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	9,24	26,03	44,17
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	60,91	80,33	96,60
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	21,32	37,77	85,52
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	6,39	29,19	50,00
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	7,77	3,97	34,61
IDHM Longevidade	0,528	0,648	0,776
Esperança de vida ao nascer (em anos)	56,66	63,87	71,57
IDHM Renda	0,368	0,405	0,524
Renda per capita (em R\$)	79,17	99,27	208,58

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

De acordo com o Atlas do Desenvolvimento Humano, em 2010, Santo Antonio dos Milagres- PI ocupava a 24ª posição no ranking dos municípios piauienses em relação à evolução do Índice de Desenvolvimento Humano, o que situa o município na faixa de desenvolvimento humano médio- IDH-M. Ocupa a 3721ª posição entre os 5.565 municípios brasileiros segundo o IDHM. Nesse ranking, o maior IDHM é 0,862 (São Caetano do Sul) e o menor é 0,418 (Melgaço).

Tabela 5 - Evolução do IDH-M: 1991 a 2010

Municípios	IDH-M				Renda				Longevidade				Educação			
	2010	2000	1991	Evolução (1991 a 2010)	2010	2000	1991	Evolução (1991 a 2010)	2010	2000	1991	Evolução (1991 a 2010)	2010	2000	1991	Evolução (1991 a 2010)
Água Branca (12°)	0,639	0,506	0,420	0,219	0,600	0,518	0,465	0,135	0,763	0,679	0,571	0,192	0,569	0,368	0,279	0,290
Angical do Piauí (17°)	0,630	0,476	0,410	0,220	0,610	0,460	0,451	0,159	0,737	0,708	0,594	0,143	0,555	0,331	0,258	0,297

Santo Antonio dos Milagres (24°)	0.619	0.444	0.324	0.295	0.524	0.405	0.368	0.156	0.776	0.648	0.528	0.248	0.582	0.334	0.175	0.407
São Gonçalo do Piauí (28°)	0.616	0.502	0.388	0.228	0.538	0.449	0.463	0.075	0.739	0.695	0.627	0.112	0.588	0.406	0.201	0.387

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

Entre 2000 e 2010, o IDHM passou de 0,444 em 2000 para 0,619 em 2010 - uma taxa de crescimento de 39,41%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 68,53% entre 2000 e 2010. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,248), seguida por Longevidade e por Renda.

Entre 1991 e 2000, o IDHM passou de 0,324 em 1991 para 0,444 em 2000 - uma taxa de crescimento de 37,04%. O hiato de desenvolvimento humano foi reduzido em 82,25% entre 1991 e 2000. Nesse período, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,159), seguida por Longevidade e por Renda.

De 1991 a 2010, o IDHM do município passou de 0,324, em 1991, para 0,619, em 2010, enquanto o IDHM da Unidade Federativa (UF) passou de 0,493 para 0,727. Isso implica em uma taxa de crescimento de 91,05% para o município e 47% para a UF; e em uma taxa de redução do hiato de desenvolvimento humano de 56,36% para o município e 53,85% para a UF. No município, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,407), seguida por Longevidade e por Renda. Na UF, por sua vez, a dimensão cujo índice mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,358), seguida por Longevidade e por Renda.

Tabela 6 - População Total, por Gênero, Rural/Urbana – Santo Antonio dos Milagres – PI

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
-----------	------------------	-------------------	------------------	-------------------	------------------	-------------------

População total	1.170	100,00%	1.876	100,00%	2.059	100,00%
Homens	583	49,83%	944	50,32%	1.023	49,68%
Mulheres	587	50,17%	932	49,68%	1.036	50,32%
Urbana	-	0,00%	622	33,16%	807	39,19%
Rural	1.170	100,00%	1.254	66,84%	1.252	60,81%

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

Entre 2000 e 2010, a população de Santo Antônio dos Milagres cresceu a uma taxa média anual de 0,94%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 33,16% para 39,19%. Em 2010 viviam, no município, 2.059 pessoas. Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 5,39%. Na UF, esta taxa foi de 1,08%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 0,00% para 33,16%. Segundo o IBGE, a população estimada para 2014 é de 2.109 habitantes.

Tabela 7- Estrutura Etária da População – Santo Antonio dos Milagres - PI

Estrutura Etária	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
Menos de 15 anos	517	44,19%	673	35,87%	649	31,52%
15 a 64 anos	585	50,00%	1.080	57,57%	1.254	60,90%
65 anos ou mais	68	5,81%	123	6,56%	156	7,58%
Razão de dependência	99,91	-	73,70	-	64,19	-
Índice de envelhecimento	5,81	-	6,56	-	7,58	-

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência (Percentual da população de menos de 15 anos e da população de 65 anos e mais-população dependente- em relação à população de 15 a 64 anos-população potencialmente ativa), no município passou de 73,70% para 64,19% e a taxa de envelhecimento (Razão entre a população de 65 anos ou mais de idade em relação à população total), de 6,56% para 7,58%. Em 1991, esses dois indicadores eram, respectivamente, 99,91% e 5,81%. Já na UF, a razão de dependência passou de 65,43% em 1991, para 54,94% em 2000 e 45,92% em 2010; enquanto a taxa de envelhecimento passou de 4,83%, para 5,83% e para 7,36%, respectivamente.

Tabela 8-Longevidade, Mortalidade e Fecundidade-Santo Antonio dos Milagres-PI

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	56,7	63,9	71,6
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	82,3	46,3	23,2
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	106,8	59,5	25,2
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	3,3	3,1	2,1

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 46,3 por mil nascidos vivos, em 2000, para 23,2 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 82,3. Já na UF, a taxa era de 23,1, em 2010, de 41,9, em 2000 e 64,7, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos. Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). No município, a esperança de vida ao nascer cresceu 7,7 anos na última década, passando de 63,9 anos, em 2000, para 71,6 anos, em 2010. Em 1991, era de 56,7 anos. No Brasil, a esperança de vida ao nascer é de 73,9 anos, em 2010, de 68,6 anos, em 2000, e de 64,7 anos em 1991.

Tabela 9 - População residente segundo os grupos de idade – 1991, 2000 e 2010

GRUPOS DE IDADE	1991	2000	2010
De 0 a 04 anos	-	227	209
De 05 a 09 anos	-	215	219
De 10 a 14 anos	-	231	222
De 15 a 19 anos	-	243	187
De 20 a 24 anos	-	188	176
De 25 a 29 anos	-	124	190
De 30 a 34 anos	-	100	165
De 35 a 39 anos	-	98	116
De 40 a 44 anos	-	75	104
De 45 a 49 anos	-	86	92
De 50 a 54 anos	-	50	77
De 55 a 59 anos	-	57	95
De 60 a 64 anos	-	51	51
De 65 a 69 anos	-	50	54
De 70 a 74 anos	-	48	44
De 75 a 79 anos	-	-	25
De 80 anos ou mais	-	-	-
De 80 a 84 anos	-	-	24

De 85 a 89 anos	-	6	5
De 90 a 94 anos	-	17	4
De 95 a 99 anos	-	-	-
De 100 anos ou mais	-	10	-
TOTAL	-	1.876	2.059

Fonte: SIDRA/IBGE, Censo Demográfico.

No site Atlas do Desenvolvimento Humano, encontramos o total da população rural do município em 1991 (pois o mesmo ainda não havia sido emancipado) que era de 1.170 habitantes, de acordo com as tabelas 6 e 7, porém, o site SIDRA/IBGE não divide a população de 1991 por grupos de idade.

D) ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

A renda per capita média de Santo Antônio dos Milagres cresceu 163,46% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 79,17, em 1991, para R\$ 99,27, em 2000, e para R\$ 208,58, em 2010. Isso equivale a uma taxa média anual de crescimento nesse período de 5,23%. A taxa média anual de crescimento foi de 2,55%, entre 1991 e 2000, e 7,71%, entre 2000 e 2010. A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 92,37%, em 1991, para 75,25%, em 2000, e para 44,14%, em 2010. A evolução da desigualdade de renda nesses dois períodos pode ser descrita através do Índice de Gini, que passou de 0,31, em 1991, para 0,53, em 2000, e para 0,49, em 2010.

Tabela 10 – Renda, Pobreza e Desigualdade – Santo Antonio dos Milagres - PI

	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	79,17	99,27	208,58
% de extremamente pobres	58,31	44,44	27,11
% de pobres	92,37	75,25	44,14
Índice de Gini ²	0,31	0,53	0,49

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

¹ Nota: Índice de Gini é o instrumento usado para medir o grau de concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar).

Entre 2005 e 2010, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 64,7%, passando de R\$ 03,5 milhões para R\$ 05,8 milhões. O crescimento percentual foi inferior ao verificado no Estado, que foi de 71,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual diminuiu de 0,03% para 0,03% no período de 2005 a 2010.

Tabela 11 - PIB Municipal- PIB per capita e a preço de mercado corrente

Município	PIB per Capita (R\$)	PIB a Preço de Mercado Corrente (R\$ 1.000)
	R\$ 2.242,15	R\$ 4.406,00

Fonte: IBGE/CEPRO – 2007.

A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, o qual respondia por 82,6% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 8,3% em 2010, contra 9,3% em 2005. Variação essa similar à verificada no Estado, em que a participação industrial cresceu de 9,3% em 2005 para 15,2% em 2010.

Gráfico 1 – Taxa de crescimento do PIB nominal por setor econômico no Município e no Estado – 2005 a 2010.

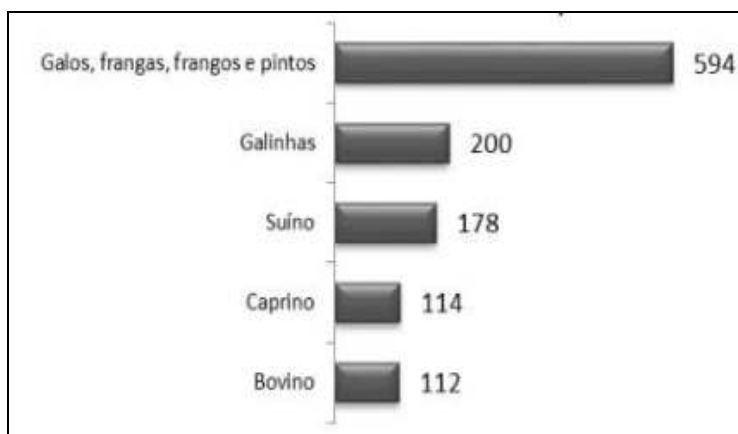


Fonte: IBGE.

Quanto à produção agropecuária ao analisarmos os aspectos econômicos do município, é importante levar em consideração, dentre outros fatores, a sua capacidade

de geração de renda através de atividades nas áreas da pecuária e agricultura. No caso da pecuária, dados coletados da Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, referentes a 2011, apontam que as 5 (cinco) principais culturas de rebanho local são as indicadas no gráfico abaixo:

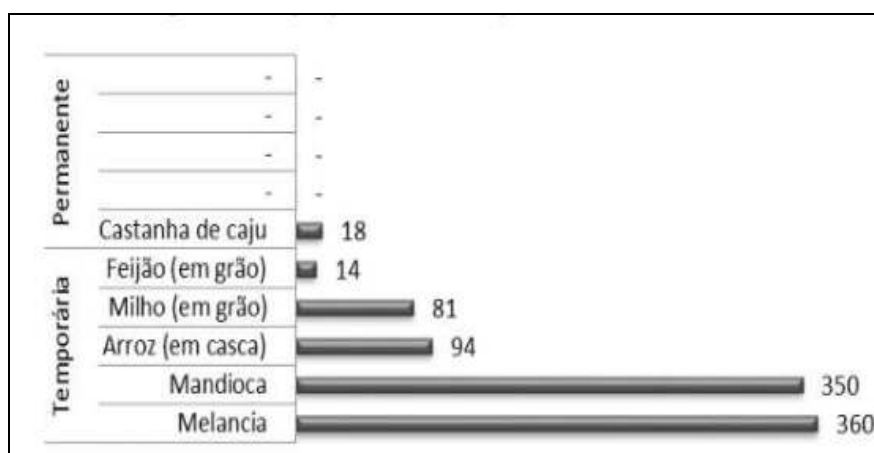
Gráfico 2- Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de rebanho do município-2011



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Pecuária Municipal (PAM).

Além do campo da pecuária, a supracitada pesquisa também fornece dados acerca da área de agricultura local. Neste caso, foram coletados dados acerca das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, divididas entre aquelas permanentes e aquelas temporárias, conforme demonstrado no gráfico que segue:

Gráfico 3 – Distribuição das 5 (cinco) principais culturas de agricultura do município, segundo condição permanente/temporária (toneladas) – 2011



Fonte: IBGE – Pesquisa Produção Agrícola Municipal (PAM).

Em relação à agricultura familiar, o município possuía 148 agricultores familiares em 2006, que correspondia a 99% dos seus produtores. Esses agricultores familiares acessavam a -% da área, ocupavam 99% da mão-de-obra do setor e participavam com -% do valor da produção agropecuária municipal.

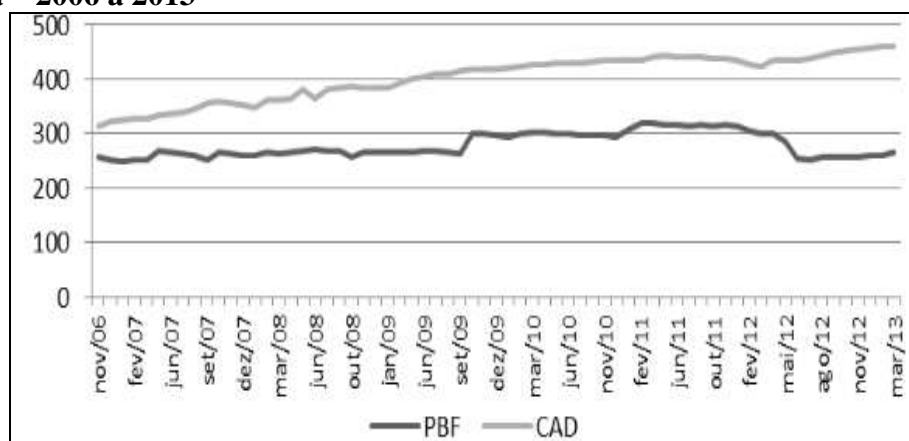
Atualmente, temos 360 agricultores familiares cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) neste município. A tabela abaixo apresenta esses dados relativos também ao seu Estado e ao Brasil:

Tabela 12 - Quantidade de agricultores cadastrados com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)

Município	360
Estado	278.820
Brasil	4.395.395

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Gráfico 4 - Aspectos Sociais: Pobreza e Transferência de Renda: Evolução da quantidade de registros no Cadastro Único e de beneficiários do Programa Bolsa Família – 2006 a 2013



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a população total era de 2.059 residentes, dos quais 569 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 27,6% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 395 (69,3%) viviam no meio rural e 175 (30,7%) no meio urbano.

No acompanhamento do Plano Brasil Sem Miséria, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) utiliza as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Ele provê dados individualizados, atualizados no máximo a cada dois anos, sobre os brasileiros com renda familiar de até meio salário mínimo per capita, permitindo saber quem são, onde moram, o perfil de cada um dos membros das famílias e as características dos seus domicílios.

De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 460 famílias registradas no Cadastro Único e 267 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (58,04% do total de cadastrados).

De junho de 2011 a janeiro de 2013, o município inscreveu no Cadastro Único e incluiu no Programa Bolsa Família 12 famílias em situação de extrema pobreza.

Tabela 13 - Ocupação da população de 18 anos ou mais – Santo Antonio dos Milagres - PI

	2000	2010
Taxa de atividade	49,21	58,98
Taxa de desocupação	9,61	13,73
Grau de formalização dos ocupados - 18 anos ou mais	10,65	17,41
Nível educacional dos ocupados		
% dos ocupados com fundamental completo	29,81	50,43
% dos ocupados com médio completo	13,77	34,13
Rendimento médio		
% dos ocupados com rendimento de até 1 s.m.	90,25	71,66
% dos ocupados com rendimento de até 2 s.m.	96,47	92,81
Percentual dos ocupados com rendimento de até 5 salários mínimo	100,00	99,56

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

Entre 2000 e 2010, a **taxa de atividade** da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 49,21% em 2000 para 58,98% em 2010. Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 9,61% em 2000 para 13,73% em 2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais do município, 46,67% trabalhavam no setor agropecuário, 2,45% na indústria extrativa, 0,61% na indústria de transformação, 5,25% no setor de construção, 0,57% nos setores de utilidade pública, 3,52% no comércio e 40,29% no setor de serviços.

Tabela 14 - Vulnerabilidade Social - Santo Antonio dos Milagres - PI

Crianças e Jovens	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	82,25	46,29	23,20
% de crianças de 0 a 5 anos fora da escola	-	69,70	46,00
% de crianças de 6 a 14 fora da escola	8,79	1,29	2,47
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa	-	12,90	26,60
% de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos	2,50	3,67	1,27
Taxa de atividade - 10 a 14 anos	-	5,31	0,82
Família			
% de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família	26,50	11,70	18,16
% de vulneráveis e dependentes de idosos	2,09	16,00	6,31
% de crianças com até 14 anos de idade que têm renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 70,00 mensais	67,44	52,05	36,66
Trabalho e Renda			
% de vulneráveis à pobreza	97,80	92,77	74,84

% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal	-	73,05	53,25
Condição de Moradia			
% da população em domicílios com banheiro e água encanada	1,18	11,81	42,10

Fonte: PNUD, Ipea e FJP.

E)ASPECTOS EDUCACIONAIS

Conforme dados do último Censo Demográfico, no município, em agosto de 2010, a taxa de analfabetismo das pessoas de 10 anos ou mais era de 25,6%. Na área urbana, a taxa era de 23,2% e na zona rural era de 27,1%. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa de analfabetismo era de 11,7%.

No que concerne à taxa de atendimento da rede educacional do município, os dados do Censo foram calculados por faixa etária, conforme se observa no gráfico abaixo:

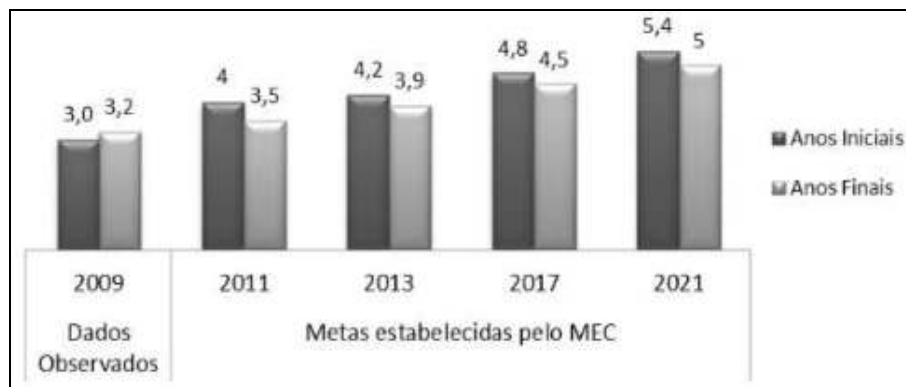
Gráfico 5- Percentual de crianças atendidas na rede educacional por faixa etária-2010



Fonte: MEC.

Foram calculadas, também metas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), do município, conforme se observa no gráfico abaixo:

Gráfico 6 – Metas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) – 2009 a 2021



Fonte: MEC.

O Ideb é calculado com base no aprendizado dos alunos em português e matemática (Prova Brasil) e no fluxo escolar (taxa de aprovação).

Tabela 15 – Ideb Rede Municipal- Santo Antonio dos Milagres- PI – Séries Iniciais

Ideb Observado					Metas Projetadas							
2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
-	3.4	3.0	3.4	***	-	3.6	4.0	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4

Fonte: Inep.

*** Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

Não há dados disponíveis para os resultados do Ideb 2013 das séries iniciais da rede municipal de ensino de Santo Antonio dos Milagres-PI.

Tabela 16 – Ideb Rede Municipal- Santo Antonio dos Milagres- PI – Séries Finais

Ideb Observado	Metas Projetadas

2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
-	3.2	3.2	3.3	2.8	-	3.3	3.5	3.9	4.2	4.5	4.7	5.0

Fonte: Inep.

O Ideb 2013 nos anos finais da rede municipal de ensino de Santo Antonio os Milagres-PI, não atingiu a meta e teve queda. Precisa melhorar a sua situação para garantir mais alunos aprendendo e com um fluxo escolar adequado.

Tabela 17- Distribuição das matrículas iniciais por nível de ensino e estabelecimentos – 2012 a 2014

MATRÍCULA/ESTABELECIMENTO	2012	2013	2014
Educação Infantil	117	120	120
Creche	-	28	27
Pré-escola	117	92	93
Ensino Fundamental	335	321	304
Anos Iniciais	180	171	177
Anos Finais	155	150	127
Ensino Médio	93	102	109
Educação Profissional (Nível Técnico)	-	-	-
Educação de Jovens e Adultos – EJA	130	106	85
EJA – Ens. Fundamental	130	106	85
EJA Municipal	110	93	58
EJA Estadual	15	13	27
EJA – Ens. Médio	-	-	-
Educação Especial	18	14	11
Total de Matrículas	675	649	618
Estabelecimentos de Ensino em Atividade	08	08	07

Fonte: Censo Escolar/INEP | Total de Escolas de Educação Básica | QEdU.org.br.

De acordo com o Censo Escolar Inep e o site QEdu, analisamos que o número total de matrículas na rede pública de ensino de Santo Antonio dos Milagres- PI, reduziu no período de 2012 a 2014, principalmente nos anos iniciais e finais do ensino fundamental regular. No entanto, desde 2013 o município oferta matrículas para o público de creche.

Tabela 18 - Porcentagem de Estabelecimentos da Rede Pública segundo os recursos disponíveis na Escola

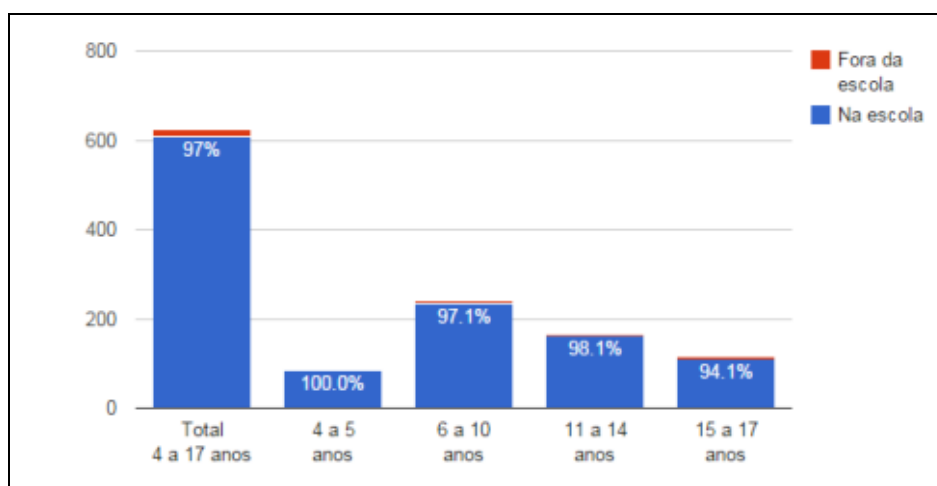
Serviços	Nº Escolas	%
Água via rede pública	07	100%
Energia via rede pública	07	100%
Esgoto via rede pública	04	57%
Coleta de lixo periódica	04	57%
Dependências	Nº Escolas	%
Biblioteca	0	0%
Cozinha	07	100%
Laboratório de informática	01	14%
Laboratório de Ciências	0	0%
Quadra de esportes	02	29%
Sala para leitura	01	14%
Sala para a diretoria	07	100%
Sala para os professores	01	14%
Sala para atendimento especial	01	14%
Sanitário dentro do prédio da escola	07	100%
Sanitário fora do prédio da escola	0	0%
Equipamentos	Nº Escolas	%
Aparelho de DVD	07	100%
Impressora	07	100%
Antena parabólica	02	29%
Máquina copiadora	03	43%
Retroprojeter	02	29%
Televisão	07	100%
Tecnologia	Nº Escolas	%
Internet	02	29%
Banda larga	01	14%
Computadores uso dos alunos	12 equipamentos	
Computadores uso administrativo	04 equipamentos	
Acessibilidade	Nº Escolas	%
Escolas com dependências acessíveis aos portadores de	02	29%

deficiência		
Escolas com sanitários acessíveis aos portadores de deficiência	02	29%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2013 | Total de Escolas de Educação Básica: 7 | QEdu.org.br; Administração Municipal.

Em relação aos recursos disponíveis nas escolas da rede pública do município de Santo Antonio dos Milagres, observa-se que todas as escolas recebem água e energia via rede pública e apenas 57% das escolas contam com o serviço de coleta periódica de lixo. Temos, ainda, um percentual de 100% de escolas que possuem cozinha e sanitários dentro do prédio. A grande maioria das escolas (71%) não possui dependências acessíveis aos portadores de deficiência e sanitários adaptados a essa clientela.

Gráfico 7 - Perfil das crianças fora da escola (4 a 17 anos)- Dados por idade



Fonte: Fora da escola não pode.

De acordo com o site Fora da escola não pode 2010, cerca de 97% das crianças e jovens do município na faixa etária de 4 a 17 anos estão matriculados na rede pública de ensino, o que corresponde a 607 estudantes. Ainda temos 16 crianças fora da escola nessa mesma faixa etária, representando um percentual de 3%, conforme gráfico acima.

Se levarmos em conta as variáveis de sexo, cor, raça, localização, nível de instrução dos responsáveis e renda medida domiciliar, obteremos as taxas abaixo discriminadas:

Tabela 19 - Perfis das crianças fora da escola (4 a 17 anos)- Dados Gerais

Sexo	
Masculino: 35.6%	Feminino: 64.4%
Cor / raça	
Branco: 23.9%	Negro: 76.1%
Localização	

Rural: 87.1%	Urbana: 12.9%
Nível de instrução dos responsáveis	
Sem instrução e fundamental incompleto: 84.9%	
Fundamental completo e médio incompleto: 0.0%	
Médio completo ou superior: 15.1%	
Renda média domiciliar	
Até 1/2 salário mínimo: 100.0%	
De 1/2 a 1 salário mínimo: 0.0%	
Mais de 1 salário mínimo: 0.0%	

Fonte: Fora da Escola Não Pode.

Como se pode observar, a exclusão atinge, principalmente, as crianças e jovens do sexo feminino, da cor negra, que moram na zona rural, cujos responsáveis não tem instrução e ensino fundamental incompleto e renda média domiciliar de até ½ salário mínimo.

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

2.1. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA

2.1.1. Educação Infantil: indicadores

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29). Nas instituições de Educação Infantil, ela desenvolve-se pelas relações e práticas educativas e pelas interações estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades, essas práticas e interações fundamentam-se na indissociabilidade entre o cuidar, do educar e na valorização do brincar como meio de expressão e de crescimento da criança. Esse nível da educação é ofertado na creche para crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Tabela 20 - Matrículas da educação infantil de 0 a 3 anos e de 4 e 5 anos

Dependência administrativa	Creche		Pré-escola	
	Matriculados	Taxa de matrícula	Matriculados	Taxa de matrícula
Federal	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-
Municipal	-	-	130	146%
Privada	-	-	-	-
Total	-	-	130	146%

População de 0 a 3 anos:	164
População de 4 e 5 anos :	89

Fonte: IBGE/ Inep/2010.

Considerando os dados fornecidos pelo IBGE e Inep, no ano de 2010, não houve taxa de matrícula de 0 a 3 anos, o que revela um baixo índice de atendimento nos anos iniciais da Educação Infantil. Isso se deve ao fato do município não dispor de creches com infraestrutura adequadas a essa faixa etária. No entanto, de acordo com o Censo Escolar/2014 foram matriculadas 27 crianças de 0 a 3 anos, da rede municipal urbana, em tempo parcial.

Quanto às crianças de 4 a 5 anos, observa-se que o atendimento, no ano de 2010, foi de 146%. De acordo com o Censo Escolar de 2014, a rede municipal matriculou 93 crianças, na zona urbana e zona rural, em tempo parcial. Por falta de dados atualizados da população nas faixas etárias correspondentes à creche e à pré-escola, não foi possível estabelecer a porcentagem de matrícula nesse ano e avaliar se houve avanço na taxa de atendimento da população.

Tabela 21 – Escolas da Educação Infantil por dependência administrativa

Dependência administrativa	Total	Zona Urbana		Zona Rural	
		Número	%	Número	%
Federal	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-
Municipal	5	1	20%	4	80%
Privada	-	-	-	-	-
Total	5	1	20%	4	80%

Fonte: Data Escola Brasil/2014.

No município de Santo Antonio dos Milagres- PI, a Educação Infantil – Creche e Pré-escola, são ofertadas por meio da Rede Municipal. O município conta com 5 escolas da rede municipal que ofertam a educação infantil, dentre as quais 20% estão localizadas na zona urbana e 80% na zona rural.

Em relação aos recursos disponíveis nas escolas do município de Santo Antonio dos Milagres, observa-se que todas as escolas recebem água da rede pública, luz da rede pública e apenas 40% das escolas contam com o serviço de coleta periódica de lixo.

Temos, ainda, um percentual de 100% de escolas que possuem cozinha e sanitários dentro do prédio. A grande maioria das escolas (80%) não possui dependências acessíveis aos portadores de deficiência e sanitários adaptados a essa clientela.

Tabela 22 – Crianças que Frequentam e Não frequentam a escola

Situação	0 a 3 anos		4 a 5 anos	
	Nº	%	Nº	%
Frequentam a escola	48	29,4%	130	100%
Não frequentam a escola	164	70,6%	-	-

Fonte: Fora da Escola não Pode.

O site Fora da Escola não Pode, com base nos dados do Censo IBGE/2010, informa que o município apresenta um percentual de 100% de crianças de 4 e 5 anos na escola.

No entanto, o site Planejando a Próxima Década, com base nos mesmos dados, aponta uma taxa de inclusão escolar de crianças de 0 a 3 anos de 29,4%, ou seja, cerca de 48 crianças nessa faixa etária frequentam a escola, maior que a média do Estado que é de 16,1%.

O conjunto dos dados acima revelam um investimento insuficiente nos anos iniciais da Educação Infantil e uma infraestrutura não adequada para atendimento dessa demanda. Essa realidade sugere a construção de creches, ampliação e reforma das pré-escolas existentes, aquisição de transporte escolar e mobiliário adaptado e outras medidas que garantam a permanência dos alunos na escola.

2.1.2. Ensino Fundamental: indicadores

Tabela 23 – Matrículas por etapa do ensino fundamental

Dependência administrativa	Anos iniciais		Anos finais		Total de matrículas por dependência administrativa
	Matricula	Taxa	Matricula	Taxa	
Federal	-	-	-	-	

Estadual	-	-	-	-	
Municipal	204	94,4%	144	80%	348
Privada	-	-	-	-	
Total de matrículas					348=87,8%
População de 6 a 10 anos					216
População 11 a 14 anos					180
População total					396

Fonte: IBGE/ Inep/2010.

Considerando os dados do IBGE e Inep, no ano de 2010, a taxa de matrícula, no ensino fundamental, foi de 87,8%.

No entanto, ao coletarmos os dados do Planejando a Próxima Década, identificamos uma taxa de 97,5% que frequenta a escola e um percentual de 59,1% de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Em 2014, foram matriculadas 177 crianças, nos anos iniciais e 127 crianças/jovens, nos anos finais, na rede municipal, totalizando 304 matrículas, não sendo possível calcular a porcentagem de matrícula, com base na população de 6 a 14 anos nesse ano, por falta de dados atualizados do IBGE.

Tabela 24 - Escolas do Ensino Fundamental por dependência administrativa

Dependência administrativa	Total	Zona Urbana		Zona Rural	
		Número	%	Número	%
Federal	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-
Municipal	5	1	20%	4	80%
Privada	-	-	-	-	-
Total	5	1	20%	4	80%

Fonte: Data Escola Brasil/2014.

O município conta com 05 escolas que ofertam Ensino Fundamental, da rede municipal, dentre as quais, 01 (20%) localizada na zona urbana e 04 (80%) na zona rural.

No que se refere à rede municipal de ensino, embora a nucleação das escolas da zona Rural seja necessária, é preciso construir escolas na zona Urbana para atender a população oriunda das comunidades a fim de reduzir o índice de distorção idade-série, o que requer medidas complementares relacionadas ao transporte e a merenda escolar.

Tabela 25 - Crianças e adolescentes que frequentam e não frequentam a escola

Situação	6 a 10 anos		11 a 14 anos	
	Nº	%	Nº	%
Frequentam a Escola	234	97,1%	161	98,1%
Não frequentam a escola	6	2,9%	4	1,9%

Fonte: Fora da Escola não Pode.

Se tomarmos como referência os dados apresentados pelo site “Fora da Escola não Pode”, o município de Santo Antonio dos Milagres, incluía na escola 97,1% das crianças de 6 a 10 anos e 98,1% das crianças/jovens de 11 a 14 anos.

Entretanto, ao coletarmos os dados do SIDRA/IBGE/2010, identificamos que frequentavam a escola 204 crianças na faixa etária de 6 a 10 anos e 144 na faixa etária de 11 a 14 anos, a que corresponde, respectivamente, uma taxa de escolarização de 94,4% e de 80%.

Considerando o total de 348 crianças na escola, chegamos a uma taxa de escolarização de 87,8% a que corresponde um índice de exclusão de 12,2%. Ou seja, no universo de 348 alunos de 6 a 14 anos matriculados, 48 ficavam fora da escola.

Finalmente, cabe ressaltar que, tanto no Brasil quanto no Piauí, as políticas públicas devem ser direcionadas à melhoria da qualidade do ensino Público, pois a expansão do atendimento visa não somente a oferta de matrículas, mas também a continuidade dos estudos na idade certa.

2.1.3. ENSINO MÉDIO

O Ensino Médio, última etapa obrigatória da Educação Básica, é dever prioritário dos Estados e deve ser ofertado para todos que demandarem inclusive

àqueles que não puderam concluí-lo na idade certa, conforme Artigo 10, Inciso VI, da LDB (redação dada pela Lei nº 12.061/2009).

Tabela 26 – Número e Taxa de Matrículas no Ensino Médio

Dependência Administrativa	Ensino Médio		Total de matrículas por dependência
	Nº de matriculados	Taxa de matrícula	
Federal	-	-	-
Estadual	97	82,2%	97
Municipal	-	-	-
Privada	-	-	-
População de 15 a 17 anos			118

Fonte: IBGE/Inep/2010.

Tendo como referência os dados do IBGE e Inep, no ano de 2010, a taxa de matrícula, no ensino médio, no município de Santo Antonio dos Milagres- PI, foi de 82,2%.

Em 2014, foram matriculados 109 jovens, no ensino médio, na rede estadual no município. Embora não tenha sido possível calcular a porcentagem de matrícula, com base na população de 15 a 17 anos nesse ano, por falta de dados atualizados do IBGE, o número de alunos matriculados foi superior ao ano de 2013, que contabilizou 102 matrículas.

Tabela 27 - Escolas do Ensino Médio por dependência administrativa

Dependência administrativa	Total	Zona urbana		Zona rural	
		Nº	%	Nº	%
Federal	-	-	-	-	-
Estadual	1	1	100%	-	-
Municipal	-	-	-	-	-
Privada	-	-	-	-	-
Total	1	1	100%	-	-

Fonte: Data Escola/2014.

O município conta com apenas uma escola de Ensino Médio, da rede estadual, na zona urbana.

Tabela 28 - Adolescentes que frequentam e não frequentam a escola

Situação	Alunos de 15 a 17 anos	
	Nº	%

Frequentam a Escola	109	94,1%
Não frequentam a escola	6	5,9%

Fonte: Fora da Escola Não Pode.

O site “Planejando a Próxima Década”, com base nos dados do IBGE/2010, em relação a este indicador, aponta um percentual de 94,1% de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos que frequenta a escola. Essa taxa revela que o atendimento, nesta etapa, naquele ano, precisaria avançar a fim de cobrir o déficit de 5,9%, que correspondia a 6 jovens que ficaram fora da escola. Entretanto, indica uma taxa de escolarização líquida no ensino médio (população de 15 a 17 anos) de 45,7%, no ano de 2010, maior que a do estado que é de 43,4%.

2.1.4. Educação Especial/Inclusiva: indicadores

Tabela 29 - Número de Matriculados na Educação Especial de pessoas com algum dos tipos de deficiências investigadas

Dependência	Total de Matrículas	Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)							
		Creche	Pré-Escola	Anos		Médio	Ed. Prof.	EJA	EJA
				Iniciais	Finais		Nível Técnico	Fund	Médio
Estadual	2	-	-	-	-	2	-	-	-
Municipal	19	-	2	9	3	-	-	5	-
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	21	-	2	9	3	2	-	5	-

Fonte: Inep/2010.

Segundo o IBGE e Inep 2010, considerando a população de 603 pessoas dos 4 aos 17 anos, o município de Santo Antonio dos Milagres- PI, matriculou 21 crianças/jovens com deficiências, que corresponde a 3,4% da população com algum tipo de deficiência.

Ainda de acordo com o site Planejando a Próxima Década, o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola é de 80,1%, enquanto no Estado esse número é de 84,0%.

Tabela 30 - População por tipo de deficiência e localidade- 2010

Tipo de deficiência

	Urbana	Rural
Pelo menos uma das deficiências investigadas	266	439
Deficiência visual - não consegue de modo algum	6	3
Deficiência visual - grande dificuldade	67	108
Deficiência visual - alguma dificuldade	141	253
Deficiência auditiva - não consegue de modo algum	-	6
Deficiência auditiva - grande dificuldade	14	14
Deficiência auditiva - alguma dificuldade	32	56
Deficiência motora - não consegue de modo algum	5	21
Deficiência motora - grande dificuldade	32	62
Deficiência motora - alguma dificuldade	43	40
Mental/intelectual	38	46
Nenhuma dessas deficiências	541	813
Sem declaração		

Fonte: SIDRA/IBGE/ 2010/ Censo Populacional.

Tabela 31 – Pessoas com alguma deficiência que frequentam e não frequentam a escola

Faixa etária	Frequentam a Escola		Não frequentam a escola	
	Nº	%	Nº	%
0 a 14 anos	56	8,6%	11	1,6%
15 a 17 anos	24	20,3%	-	-

Fonte: SIDRA/IBGE/ 2010/ Censo Populacional.

Considerando o universo da população de 0 a 14 anos e de 15 a 17 anos, o censo 2010 registra um total de 56 crianças/adolescentes de 0 a 14 anos com alguma deficiência que frequenta a escola e nenhum adolescente de 15 a 17 anos fora da escola.

2.2. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2.2.1. Alfabetização até 8 anos de idade: indicador

A alfabetização na idade certa é uma das metas prioritárias para a nação e o Estado brasileiro. Segundo o site “Planejando a Próxima Década”, em 2010, era de 91,2% a taxa de alfabetização das crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental, em Angical do Piauí, superando a microrregião do Centro-Norte Piauiense, que alcançou apenas 77,5%.

Tabela 32 - Porcentagem de crianças de até 8 anos alfabetizadas e não alfabetizadas por localidade – 2010

Período	Localização	Masculino			Feminino			Total Alfab
		Alfab	Não Alfab	% Alfab	Alfab	Não Alfab	% Alfab	
2010	Urbana	10	3	76,9%	10	-	100%	86,9%
	Rural	7	5	58,3%	7	1	87,5%	70%
Total		17	8	68%	17	1	94,4%	79%

Fonte: SIDRA/IBGE/ 2010/ Censo Populacional.

Observa-se que, no ano de 2010, no município de Santo Antonio dos Milagres- PI, no total de 43 crianças de 8 anos de idade (do sexo masculino e feminino), foram alfabetizadas 34, sendo que 20 delas, na zona urbana e 14, na zona rural. Considerando a variável da população por sexo, do total de 25 meninos, foram alfabetizados 68% e, em relação ao total de 18 meninas foram alfabetizadas 94,4%.

Ao compararmos o percentual dos meninos alfabetizados com o das meninas alfabetizadas verificamos que o índice de alfabetização das meninas é superior em 26 pontos percentuais. Ao compararmos o percentual de alfabetização por localidade, verificamos que o índice de alfabetização das crianças que moram na zona rural é inferior ao da zona urbana, seja entre os meninos ou entre as meninas. Isso sugere uma análise dos métodos adotados no que diz respeito às peculiaridades de gênero e aos contextos sociais. É importante, também, investigar as experiências progressas dessas crianças, inclusive no que se refere à Educação Infantil.

2.2.2. Educação Integral: indicadores

O Programa Mais Educação instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e pelo Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), como uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização na perspectiva da Educação Integral.

Tabela 33 – Número de matrículas da educação integral

Período	Dependência Administrativa	Total de Matrículas	Educação Infantil	Fundamental	Média	Profissional
2013	Federal	-	-	-		
	Estadual	-	-	-		
	Municipal	-	-	294		
	Privada	-	-	-		
2014	Federal	-	-	-	-	-
	Estadual	-	-	-	-	-
	Municipal	-	-	258	-	-
	Privada	-	-	-	-	-

Fonte: Simec; PDDE Interativo; Administração Municipal.

A oferta de Educação Integral na rede municipal de ensino de Santo Antonio dos Milagres- PI, encontra-se em fase de implantação, tendo sido aderido em 2013 e iniciado no ano de 2014 em 2 escolas, sendo uma da zona urbana e uma a zona rural.

Tomando como base os dados do Censo do Inep/2014 sobre a matrícula total no ensino fundamental (304 alunos), no município, 84,8% dos alunos dessa etapa de ensino estudam em regime de tempo integral.

A qualidade da oferta de educação em tempo integral requer uma estrutura física escolar adequada e um quadro de professores habilitados a trabalhar conteúdos com metodologia avançada condizente com a proposta do programa.

2.2.3. Fluxo e Qualidade: indicadores

Tabela 34 – Taxa de rendimento por dependência administrativa e etapas de educação- 2012 e 2013

Depend. Administ.	Etapas	2012			2013		
		% Aprov.	% Reprov.	% Aband.	% Aprov.	% Reprov.	% Aband.
Estadual	Anos iniciais	-	-	-	-	-	-
	Anos finais	-	-	-	-	-	-
	Ensino Médio	84,0%	4,3%	11,7%	83,8%	5,0%	11,2%
Municipal	Anos iniciais	91,8%	7,6%	0,6%	90,6%	9,4%	-
	Anos finais	91,6%	7,2%	1,3%	84,7%	15,3%	-

	Ensino Médio	-	-	-	-	-	-
Privada	Anos iniciais	-	-	-	-	-	-
	Anos finais	-	-	-	-	-	-
	Ensino Médio	-	-	-	-	-	-

Fonte: QEdu.

A taxa de aprovação nas séries finais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Santo Antonio dos Milagres- PI, reduziu sete pontos percentuais no período de 2012 para 2013, ao tempo em que houve elevação da taxa de reprovação.

Tabela 35-Taxa de Aprovação /Ensino Fundamental/ Rede Municipal/ 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2012	100%	95,2%	86,1%	96,8%	84,1%
2013	100%	100%	76,9%	96,3%	86,1%

Fonte: Mec/Inep

No que se refere ao ciclo de alfabetização do 1º ao 3º anos do ensino fundamental no município de Santo Antonio dos Milagres- PI, no período de 2012 e 2013, o índice de aprovação teve queda no 3º ano. No 4º e 5º anos, se manteve estável.

Tabela 36- Taxa de Reprovação/Ensino fundamental- Rede Municipal- 1º ao 5º ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2012	0,0%	4,8%	11,1%	3,2%	15,9%
2013	0,0%	0,0%	23,1%	3,7%	13,9%

Fonte: Mec/Inep.

A taxa de reprovação do 3º ano do ensino fundamental da rede municipal aumentou doze pontos percentuais em 2013.

Tabela 37 - Taxa de Abandono / Rede Municipal / 1º ao 5º Ano

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
2012	0,0%	0,0%	2,8%	0,0%	0,0%
2013	-	-	-	-	-

Fonte: Mec/Inep.

Não houve taxa de abandono para as séries iniciais do ensino fundamental em 2013.

Tabela 38 - Taxa de Aprovação/ Rede Municipal - 6º ao 9º Ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2012	88,5%	96,8%	89,5%	93,8%
2013	83,3%	81,4%	93,3%	83,3%

Fonte: Mec/Inep.

Observando os dados acima constata-se que, neste período, apenas o 8º ano apresentou índices mais representativos em relação aos demais anos finais do ensino fundamental.

Tabela 39 - Taxa de Reprovação/ Rede Municipal/ 6º ao 9º Ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2012	7,7%	3,2%	10,5%	6,2%
2013	16,7%	18,6%	6,7%	16,7%

Fonte: Mec/Inep.

Observa-se uma brusca elevação da taxa de reprovação, na rede municipal, nos anos finais do ensino fundamental. Mais uma vez, constata-se que as taxas de reprovação melhoraram apenas no 8º ano.

Tabela 40 - Taxa de Abandono/ Rede Municipal/ 6º ao 9º Ano

Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
2012	3,8%	0,0%	0,0%	0,0%
2013	-	-	-	-

Fonte: Mec/Inep.

Comparando os anos de 2012 e 2013, observamos que não houve taxa de abandono para as séries finais do ensino fundamental, na rede municipal, em 2013.

Tabela 41 - Escolas Municipais – Porcentagem de alunos com aprendizagem adequado em Português e Matemática /5º e 9º anos

ANO	ÁREA			
	PORTUGUÊS		MATEMÁTICA	
	5º ano	9º ano	5º ano	9º ano
2009	4%	4%	0%	0%
2011	11%	10%	3%	3%
2013	-	3%	-	0%

Fonte: QEdu; Prova Brasil, Inep.

Com relação às séries iniciais, o município não avançou nas medições de 2013. Encontra-se abaixo das médias dos municípios de Angical do Piauí, Jardim do Mulato, São Gonçalo e São Pedro do Piauí e que juntamente com outros doze municípios formam a microrregião do Médio Parnaíba Piauiense.

Constata-se que a grande maioria dos alunos que participaram da Prova Brasil, em 2009, 2011 e 2013, não tiveram um aprendizado adequado ao ano em que estudavam, seja em Português, seja em Matemática, nas escolas municipais ou estaduais nas séries finais do ensino fundamental. E o que é mais preocupante: esta situação vem se mantendo nos sucessivos anos de aplicação da referida prova.

Tabela 42 - Taxa de Aprovação / Rede Estadual / 1º ao 3º Ano do Ensino Médio

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
2012	81,0%	92,6%	79,2%
2013	76,9%	90,3%	85,7%

Fonte: Mec/Inep.

A média da taxa total de aprovação na rede estadual, no ensino médio, elevou de apenas no 3º ano em 2013.

Tabela 43 - Taxa de Reprovação / Rede Estadual / 1º ao 3º Ano do Ensino Médio

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
2012	7,1%	3,7%	0,0%
2013	7,7%	0,0%	7,1%

Fonte: Mec/Inep.

A taxa total de reprovação, na rede estadual, no período de 2013, reduziu apenas no 2º ano.

Tabela 44 - Taxa de Abandono / Rede Estadual / 1º ao 3º Ano do Ensino Médio

Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano
2012	11,9%	3,7%	20,8%
2013	15,4%	9,7%	7,2%

Fonte: Mec/Inep.

A taxa de abandono na rede estadual, no ensino médio, caiu 13,6 pontos percentuais em 2013.

Tabela 45 – Taxa de distorção Idade-Série por dependência administrativa e etapas da educação básica – 2012 e 2013

Dependência Administrativa	Etapas	2012	2013
	Anos iniciais	-	-

Estadual	Anos finais	-	-
	Ensino Médio	52%	51%
Municipal	Anos iniciais	25%	23%
	Anos finais	36%	38%
	Ensino Médio	-	-
Privada	Anos iniciais	-	-
	Anos finais	-	-
	Ensino Médio	-	-

Fonte: QEdU.

A proporção de alunos com atraso escolar de 2 anos ou mais, em 2013, para a rede pública de Santo Antonio dos Milagres- PI, segundo o site QEdU, de cada 100 alunos, aproximadamente 23 alunos estavam com atraso escolar nas séries iniciais do ensino fundamental, de cada 100 alunos, aproximadamente 38 estavam com atraso escolar nas séries finais e de cada 100 alunos, aproximadamente a metade tinha atraso escolar na rede estadual.

Tabela 46- Taxa distorção idade-série nas escolas de Santo Antonio dos Milagres-PI- 2013

Nome da Escola	Distorção Idade-Série
ADALBERTO CORREIA LIMA (GE)	50%
ANTONIO GOMES VILANOVA (UE)	10%
CIRIACO JOSE DE ARAUJO (UE)	32%
ILDELFONSO JOSE DE ARAUJO (UE)	11%
SANTO ANTONIO (UE)	17%

Fonte: QEdU.

Tabela 47 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental - Anos Iniciais – 2005/2013

Ano	Rede Municipal
2005	-
2007	3,4

2009	3,0
2011	3,4
2013	***

Fonte: Mec/Inep.

O Ideb foi criado pelo Inep em 2007, em uma escala de zero a dez. Sintetiza dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: aprovação e média de desempenho dos estudantes em língua portuguesa e matemática. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do Inep, o Saeb e a Prova Brasil.

No município de Santo Antonio dos Milagres- PI, o Ideb é calculado apenas para a rede municipal, já que a rede estadual não oferta o Ensino Fundamental regular.

Não houve resultado para o Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental, em 2013.

Tabela 48 - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental - Anos Finais – 2005/2013

Ano	Rede Municipal
2005	-
2007	3,2
2009	3,2
2011	3,3
2013	2,8

Fonte: Mec/Inep.

O Ideb da rede municipal não evoluiu nos anos finais do ensino fundamental, no período de 2009 a 2013 e não atingiu nesse período as metas programadas.

É necessário destacar que as taxas de aprovação reduziram no ensino fundamental e que o Ideb mantém-se baixo e aquém das metas programadas. Esse fato

pode ser atribuído ao enfoque da avaliação: de um modo geral as avaliações escolares têm como objetivo aferir o nível de conhecimentos pelos alunos enquanto as avaliações externas verificam as competências desenvolvidas por eles. Uma consequência importante dessa contradição é que o aluno vai aprovado sem uma aprendizagem significativa, ou seja, um conjunto de habilidades que lhe permitam resolver situações – problemas, utilizando os conhecimentos adquiridos.

2.3. COMBATE À DESIGUALDADE

2.3.1. Escolaridade: indicadores

Tabela 49 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos do Estado do Piauí - em anos de estudo

ANO	TODAS AS RAÇAS/CORES
2001	5,7
2002	5,9
2003	6,2
2004	6,6
2005	6,7
2006	7,2
2007	7,3
2008	7,5
2009	8,1
2011	8,5
2012	8,6
2013	8,9

Fonte: IBGE/PNAD/Preparação todos pela Educação.

Observamos que a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, no estado, evoluiu significativamente, no período de 2001 a 2013. No entanto, considerando o período de doze anos, a média é de 7,2 anos de estudo. Se levarmos em conta apenas o

ano de 2013, enquanto a escolaridade da população piauiense é de 8,9 anos de estudo, a da população brasileira, segundo o site “Planejando a Próxima Década” é de 9,8 anos.

Conforme os dados apresentados pelo site “Planejando a Próxima Década”, tendo como referência o Censo Populacional do IBGE/2010, enquanto a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade do Brasil, do Nordeste e do Piauí era de 9,8; 9 e 8,9 anos de estudo, respectivamente, a de Santo Antonio dos Milagres- PI era de 8,7 anos. Ainda de acordo com o referido site, a escolaridade média da população que habitava na zona rural em anos de estudo era bem mais baixa: Brasil (7,8); Nordeste (7,4); Piauí (7,3) e Santo Antonio dos Milagres- PI (8,8).

Tabela 50 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de Santo Antonio dos Milagres- PI

Brasil	Nordeste	Piauí	Santo Antonio dos Milagres- PI
9,8	9,0	8,9	8,7

Fonte: Site “Planejando a Próxima Década”.

Considerando a escolaridade média da população de 18 a 29 anos vimos que a média do município é menor que a estadual e a nacional.

Tabela 51 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural - Santo Antonio dos Milagres- PI

Brasil	Nordeste	Piauí	Santo Antonio dos Milagres- PI
7,8	7,4	7,3	8,8

Fonte: Site “Planejando a Próxima Década”.

Em relação à escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural em Santo Antonio dos Milagres- PI, o município possui uma média maior que a estadual e a nacional.

Tabela 52 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres - em anos de estudo – 2010

Brasil	Nordeste	Piauí	Santo Antonio dos Milagres- PI
7,8	7,1	7,0	8,6

Fonte: Site “Planejando a Próxima Década”.

Em relação à escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres, observamos que o município de Santo Antonio dos Milagres- PI, em 2010, superou a média do estado do Piauí, do Nordeste e a Nacional.

Tabela 53 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos – Santo Antonio dos Milagres- PI

Brasil	Nordeste	Piauí	Santo Antonio dos Milagres- PI
92,2%	96,7%	96,4%	102,4%

Fonte: Site “Planejando a Próxima Década”.

A razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos em Santo Antonio dos Milagres- PI superou as demais médias.

2.3.2. Alfabetização 15 anos ou mais: indicadores

Tabela 54 - Taxa de Alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

	Brasil	Nordeste	Piauí	Município
2010	91,5%	83,1%	80,3%	72,2%

Fonte: Planejando a Próxima Década /IBGE/Censo Populacional/2010.

Em conformidade com o site “Planejando a Próxima Década”, o município de Santo Antonio dos Milagres- PI possuía, em 2010, 72,2% da população de 15 anos ou mais de idade alfabetizada, enquanto o Brasil já possuía 91,5%, o Nordeste, 83,1% e o Piauí, 80,3%.

Tabela 55 - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

	Brasil	Nordeste	Piauí	Município
2010	29,4%	40,8%	45,0%	38,2%

Fonte: Planejando a Próxima Década /IBGE/Censo Populacional/2010.

A taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade do município é menor que as taxas do Estado e da Região Nordeste, ultrapassando a taxa nacional.

2.3.3. Educação de Jovens e Adultos: indicadores

Tabela 56 – N° de Matrículas em EJA Presencial por Etapa de Ensino

Ano	Dependência Administrativa	Eja Presencial		Eja Semipresencial		Total
		Ensino Fund²	Ensino Médio²	Ensino Fund.	Ensino Médio	
2012	Estadual	15	-	-	-	15
	Municipal	110	-	5	-	115
	Total	125		5	-	125
2013	Estadual	13	-	-	-	13
	Municipal	93	-	-	-	93
	Total	106	-	-	-	106

Fonte: MEC/Inep.

Observamos que, no período de 2012 a 2013, a matrícula em Educação de Jovens e Adultos, no município de Santo Antonio dos Milagres- PI, efetivou-se exclusivamente na forma presencial.

De acordo com o site “Planejando a Próxima Década”, Censo Escolar Inep de 2013 e Administração Municipal o município não oferta EJA integrada a Educação Profissional, seja na forma presencial ou semipresencial.

2.3.4. Educação Profissional: indicadores

Tabela 57 - Matrículas em Educação Profissional Técnica na Rede Federal e Privada

Ano	Federal	Privada
2012	259	127
2013	258	250

Fonte: MEC/Inep/Censo Escolar/Preparação todos pela Educação.

O município de Santo Antonio dos Milagres- PI não dispõe de escolas que oferecem Educação Profissional.

2.4. ACESSO AO ENSINO SUPERIOR

2.4.1. Educação Superior

Tabela 58 – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos - Estado do Piauí

Brasil	Nordeste	Piauí
30,3%	24,4%	28,3%

Fonte: IBGE/Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

A taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos no Estado do Piauí, em 2013, supera a média da região nordeste.

Tabela 59 – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos - Estado do Piauí

Brasil	Nordeste	Piauí
20,1%	14,2%	15,8%

Fonte: IBGE/Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013.

Quanto à taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos do Estado, em 2013, é inferior a média nacional.

2.4.2. Acesso ao Ensino Superior

Tabela 60 – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado - Estado do Piauí

Brasil	Nordeste	Piauí
69,5%	67,0%	54,5%

Fonte: Inep/Censo da Educação Superior – 2012.

Tabela 61 – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado - Estado do Piauí

Brasil	Nordeste	Piauí
32,1%	28,6%	17,9%

Fonte: Inep/Censo da Educação Superior – 2012.

No tocante ao percentual de funções docentes com mestrado ou doutorado, o Estado do Piauí está bem abaixo da média nacional.

2.4.3. Pós-Graduação

Tabela 62 – Número de títulos de mestrado concedidos por ano - Estado do Piauí

Brasil	Nordeste	Piauí
47.138	10.326	298

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012.

Tabela 63 – Número de títulos de doutorado concedidos por ano - Estado do Piauí

Brasil	Nordeste	Piauí
13.912	2.285	10

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 2012.

Referente à titulação anual de mestres e doutores, o Piauí está muito aquém das médias nacionais.

2.5. VALORIZAÇÃO DE PROFESSORES

2.5.1. Profissionais de Educação

Tabela 64 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu – Santo Antonio dos Milagres- PI/2013

Brasil	Nordeste	Piauí	Santo Antonio dos Milagres- PI
30,2%	24,5%	22,2%	19,1%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

De acordo com o site do Planejando a próxima Década, meta 16, em 2013, o município contava com 19,1% de seus docentes da educação básica com pós-graduação.

Tabela 65 – Porcentagem de professores da Educação Básica por sexo e escolaridade – Santo Antonio dos Milagres- PI /2015

	Quantidade	Porcentagem
Total docentes	21	100%
Feminino	17	80,9%
Masculino	04	19,1%
Com Licenciatura	21	100%
Sem Licenciatura	-	-
Com Pós-Graduação	19	90,1%

Fonte: Administração Municipal/2015.

Em 2015, a rede municipal de educação totaliza 21 professores efetivados, dos quais todos possuem Licenciatura e apenas dois ainda não tem pós-graduação a título de especialização.

2.5.2. Professores: Remuneração e Carreira

O município de Santo Antonio dos Milagres- PI, possui Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica, de acordo com a Lei Municipal Nº 124 de 02 de Janeiro de 2015, que *“Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antonio dos Milagres - PI”*, obedecendo às disposições contidas na Lei de

Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, “que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB”; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, “que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica”; na Resolução nº 02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, “que fixa Diretrizes Nacionais para o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica” e na Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, definidos em lei federal, nos termos do art. 206 da Constituição Federal.

Tabela 66 – Valorização dos Profissionais do Magistério – Estado do Piauí

Brasil	Nordeste	Piauí
72,7%	78,1%	72,3%

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013.

A razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente no Estado do Piauí é equivalente à média nacional.

2.6. GESTÃO E FINANCIAMENTO

2.6.1. Gestão Democrática

O município possui Conselho Municipal de Educação, de acordo com o Projeto de Lei nº 001/2005, de 10/03/2005; Sistema Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº 093/2010, de 04/03/2010; Conselho de Controle do Fundeb, de acordo com a Lei Municipal nº 067, de 02 de abril de 2007; Conselho de Alimentação Escolar- CAE, instituído através do Decreto Municipal nº 010, de 25/11/2010; e Conselhos Escolares, instituído através do Decreto nº 005, de 05 de outubro de 2011.

A indicação da escolha de diretores é feita sempre levando - se em consideração o conhecimento na área de gestão escolar e afinidade com a comunidade escolar. Os diretores escolares são escolhidos por indicação.

6.2. FINANCIAMENTO

De acordo com a legislação pertinente, os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e a União sobre o Ensino Superior.

No que se refere ao orçamento na área da educação, a Constituição Federal determina que a União deva aplicar, pelo menos, 18% de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências) e os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica. Enfatiza-se a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte adicional de recursos para a gestão da Secretaria de Educação, como a Lei nº 11.494/07, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; o PDDE consiste na assistência financeira às escolas da educação básica das redes e sistemas públicos estaduais, municipais e escolas privadas de educação especial, mantidas por entidades sem fins lucrativos, cujos recursos são transferidos de acordo com o número de alunos, conforme o censo escolar do ano anterior ao do repasse.

No município de Santo Antonio dos Milagres- PI, 03 (três) escolas (2014) receberam recursos financeiros, oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar; Transporte Escolar – PNATE; Livros didáticos - PNLD, PNLD- Campo, PNLD-EJA, PNBE.

3. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

- | Nº | Estratégias do PME |
|-----|--|
| 1.1 | Realizar diagnóstico da rede pública de educação infantil com vistas a identificar as demandas prioritárias, em termos de condições infraestruturais e de recursos humanos; |
| 1.2 | Realizar micro censo populacional para identificar: o quantitativo da população de 0 a 5 anos; local onde habita; condições da moradia, condições de saúde etc. |
| 1.3 | Estabelecer parcerias com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como com o Conselho Tutelar para identificar a situação do município quanto a discrepância existente entre as crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo; |
| 1.4 | Estabelecer parcerias com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como com o Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para definir os mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; |
| 1.5 | Definir/adequar os padrões mínimos de funcionamento das escolas da rede pública para atender a demanda manifesta de acordo com a faixa etária, respeitadas as normas de acessibilidade; |
| 1.6 | Elaborar proposta de expansão da rede pública de educação infantil; |
| 1.7 | Implantar, em regime de colaboração com MEC, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes; |
| 1.8 | Colaborar com o programa de formação inicial e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil; |
| 1.9 | Realizar levantamento das demandas de formação dos profissionais da Educação |

Infantil, de modo a oferecer subsídios às instituições de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação;

- 1.10 Apresentar proposta de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender a demanda manifesta das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, na educação infantil;
- 1.11 Apresentar proposta que priorize o acesso à educação infantil e fomente a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.12 Estabelecer parceiras com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para implementação, em caráter complementar, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.13 Articular o atendimento da educação infantil (0 a 5 anos) com os anos iniciais do ensino fundamental (6 anos), preservando a identidade e especificidades dessa clientela, de modo a garantir que a organização da rede escolar atenda os parâmetros nacionais de qualidade e haja integração curricular entre as etapas de ensino.
- 1.14 Adotar medidas de fortalecimento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15 Estabelecer parcerias com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, para promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.16 Elaborar plano de atendimento e monitoramento da demanda manifesta de educação infantil, em creches e pré-escolas, a partir dos dados levantados no micro censo, com a colaboração da União.
- 1.17 Colaborar com iniciativas da União que visem estimular o acesso gradativo à

educação em tempo integral, de todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Nº

Estratégias do PME

- 2.1 Participar da consulta pública nacional, com vista a contribuir com a elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.2 Adotar medidas para divulgação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.3 Celebrar pacto com o Estado e a União com vistas à implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4 Criar, divulgar e implementar mecanismos para acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental, com a finalidade de garantir a aprendizagem adequada na idade certa;
- 2.5 Adotar medidas de fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6 Estabelecer parcerias com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como com o Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

- 2.7 Agregar à proposta curricular tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.8 Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.9 Definir mecanismos de articulação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.10 Elaborar ou implementar projeto que incentive a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.11 Realizar micro censo populacional para identificar demandas relativas às populações de 6 a 14 anos que habitam no campo e que vivem em comunidades indígenas e quilombolas;
- 2.12 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender demanda manifesta de filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.13 Integrar à proposta pedagógica das escolas atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, estaduais e municipais em áreas específicas do conhecimento escolar;
- 2.14 Promover, em colaboração com o estado, atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

- | Nº | Estratégias do PME |
|-----|---|
| 3.1 | Apoiar e estimular a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais; |
| 3.2 | Definir e implantar medidas de avaliação do ensino médio inovador, já implantado no município; |
| 3.3 | Propor, a título de colaboração, medidas para a melhoria da institucionalização do ensino médio inovador. |
| 3.4 | Participar da consulta pública a ser realizada pelo Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum; |
| 3.5 | Firmar pacto com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio; |
| 3.6 | Adotar medidas para divulgação e implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino médio; |
| 3.7 | Celebrar parcerias com o estado para garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar; |
| 3.8 | Mapear os índices de distorção idade/série na educação básica, inventariando suas principais causas, a fim de elaborar propostas que contribuam para a |

melhoria e ampliação de programas e ações de correção do fluxo escolar, no ensino fundamental, em parceria com o Ministério de Educação, prevendo o acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e a adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

- 3.9 Colaborar com o estado, na universalização e intensificação de medidas que assegurem a participação do alunado no ENEM, tendo como fundamento a matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica-SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.10 Apoiar medidas de fomento e expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.11 Colaborar com o estado na adoção de medidas de fortalecimento do acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.12 Colaborar com estado na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, presentes no município;
- 3.13 Colaborar com as ações de fomento aos programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a

- 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.14 Colaborar com o Estado no redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (a);
- 3.15 Dar suporte ao desenvolvimento das formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.16 Colaborar com a implantação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
- 3.17 Contribuir com ações de incentivo à participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;

META 4: Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

- | Nº | Estratégias do PME |
|-----|---|
| 4.1 | Realizar levantamento para identificação das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com vistas à universalização do atendimento escolar da demanda manifesta pelas famílias dessas crianças. |
| 4.2 | Realizar parcerias para implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas; |
| 4.3 | Garantir, em regime de colaboração com a União e o estado, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas |

ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

- 4.4 Apoiar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;
- 4.5 Identificar a demanda manifesta para a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 4.6 Identificar a demanda manifesta para a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.7 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.8 Colaborar com o fomento de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de

- metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.9 Colaborar com o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
 - 4.10 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
 - 4.11 Fazer levantamento da necessidade de professores (as) do atendimento educacional especializado e profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues, para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
 - 4.12 Promover em parceria com a União e o estado a coleta de informações sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, com vistas a subsidiar políticas públicas nessa área.
 - 4.13 Colaborar na promoção de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
 - 4.14 Colaborar na promoção de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a

ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

- 4.15 Colaborar na promoção de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Nº	Estratégias do PME
5.1	Adotar medidas que viabilizem a implantação de processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2	Colaborar com a avaliação nacional aplicada anualmente periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças de 3º ano e estruturar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3	Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede escolar do município.
5.4	Adotar medidas para colaborar no fomento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
5.5	Adotar materiais didáticos específicos para a alfabetização da demanda manifesta de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes bem como aplicar instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua

- materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
- 5.6 Assegurar, em regime de colaboração com a União e o estado a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.
- 5.7 Oferecer aos professores alfabetizadores das pessoas com deficiência, formação continuada a partir de materiais didáticos específicos disponibilizados pelo Mec.
- 5.8 Assegurar a continuidade aos estudos no 1º ano do ensino fundamental a todos os egressos da educação infantil, garantindo suporte com material técnico e didático contextualizado, para as populações do campo, indígena e comunidades quilombolas;

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Nº

Estratégias do PME

- 6.1 Promover, em regime de colaboração com a União e o estado a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 Identificar a demanda de crianças que habitam em comunidades pobres ou em situação de vulnerabilidade social e dar apoio logístico ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.
- 6.3 Colaborar com a institucionalização do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, realizando levantamento das condições infraestruturais das escolas da rede pública do município e especificação de

- equipamentos e materiais necessários à implantação do programa.
- 6.4 Estabelecer parcerias com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
 - 6.5 Promover, em regime de colaboração, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
 - 6.6 Identificar a demanda de crianças que habitam no campo e nas de comunidades indígenas e quilombolas para a oferta de educação em tempo integral, considerando as peculiaridades locais;
 - 6.7 Garantir a educação em tempo integral para demanda manifesta de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
 - 6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, inclusive assegurando a elaboração de proposta curricular adequada aos parâmetros da educação integral.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

MÉDIAS NACIONAIS

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

- | Nº | Estratégias do PME |
|-----------|--|
| 7.1 | Celebrar pacto com o Estado e a União com vistas à implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade local; |
| 7.2 | Assegurar que:
a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 60% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 40% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
b) no último ano de vigência deste PNE, 80% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; |
| 7.3 | Colaborar com a constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino; |
| 7.4 | Elaborar, com participação dos atores escolares, uma sistemática de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; |
| 7.5 | Reelaborar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar; |
| 7.6 | Estabelecer pacto com a União para garantir a prestação de assistência técnica |

- financeira na implantação de metas intermediárias que visem a melhoria do IDEB, no município;
- 7.7 Utilizar os dados da avaliação de qualidade do ensino fundamental e médio para adoção de medidas que concorram para a melhoria de processos e práticas pedagógicas, em regime de colaboração com o estado;
 - 7.8 Adotar medidas que colaborem com a implantação de políticas voltadas para alcance das metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.
 - 7.9 Elaborar relatório com os resultados pedagógicos dos indicadores de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas e à rede pública do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público a esses resultados.
 - 7.10 Colaborar com a União no desenvolvimento de ações que promovam a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, com vistas a contribuir para o alcance das projeções estabelecidas.
 - 7.11 Identificar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras adotadas nas escolas de educação básica do município que contribuem para a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.
 - 7.12 Fazer levantamento da necessidade de transporte de estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, para subsidiar o programa federal de transporte escolar.
 - 7.13 Disponibilizar informações ao Mec que viabilizem a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga nas escolas da rede pública de educação básica do município, favorecendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
 - 7.14 Monitorar programa de transferência direta de recursos financeiros à escola, propiciando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
 - 7.15 Disponibilizar informações ao Mec que viabilizem a implantação de programas

- suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.16 Fazer levantamento das condições infraestruturais dos prédios escolares existentes no município, contribuindo com a União no sentido de assegurar os padrões mínimos de funcionamento das escolas públicas de educação básica e de promover uma educação inclusiva e de qualidade.
 - 7.17 Disponibilizar ao Mec levantamento das necessidades de aquisição e reestruturação de equipamentos e de recursos tecnológicos digitais, para escolas públicas do município, visando à equalização das oportunidades educacionais;
 - 7.18 Contribuir para a definição de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, considerando as peculiaridades do município.
 - 7.19 Disponibilizar ao Mec levantamento das necessidades de equipamentos necessários para a informatização da gestão das escolas públicas e secretaria municipal de educação do município, bem como das necessidades de formação do pessoal técnico das secretarias de educação;
 - 7.20 Adotar, em regime de colaboração com a União e o estado, as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores.
 - 7.21 Adotar, em regime de colaboração com a União e o estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - 7.22 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
 - 7.23 Contribuir para o fortalecimento progressivo da educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, atendendo as demandas manifestas do município.
 - 7.24 Desenvolver no município currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e

- quilombolas, de acordo com as diretrizes nacionais.
- 7.25 Estabelecer parceria com o estado e União para mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã.
 - 7.26 Estabelecer parceria com o estado e União para promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
 - 7.27 Promover, em parceria com o estado e a União, a universalização de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde destinadas ao atendimento de estudantes das escolas da rede pública no município.
 - 7.28 Promover, em parceria com o estado e a União, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
 - 7.29 Aderir ao Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, com vistas a orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas no município.
 - 7.30 Aderir ao programa nacional de formação de leitores e leitoras e capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
 - 7.31 Aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
 - 7.32 Colaborar com a União na implantação de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de jovens e adultos de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo, no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no estado e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Nº

Estratégias do PME

- 8.1 Fazer levantamento da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, com rendimento escolar defasado, dos segmentos populacionais do campo, dos 25% mais pobres, negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, de modo a contribuir com a institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias adequadas a esta clientela.
- 8.2 Implementar, em regime de colaboração com a União e o estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 Adotar medidas que viabilizem o acesso gratuito aos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
- 8.4 Estabelecer parcerias com as áreas da saúde e assistência social para garantia da frequência e apoio à aprendizagem dos jovens e adultos dos segmentos populacionais considerados, no processo de escolarização, estimulando-os a permanecerem na rede pública de ensino.

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Nº

Estratégias do PME

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.
- 9.2 Mapear, em parceria com o estado e as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, os jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, no município, para assegurar a complementação da escolarização.
- 9.3 Mapear e mobilizar jovens e adultos analfabetos residentes no município, bem como implementar, em colaboração com a União, ações de alfabetização, com

- garantia de continuidade da escolarização básica.
- 9.4 Monitorar a frequência de jovens e adultos, nos cursos de alfabetização, de forma assegurar os repasses do benefício adicional no programa nacional de transferência de renda.
 - 9.5 Realizar chamadas públicas regulares para a educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa dos alunos, em regime de colaboração entre entes federados e em parcerias com organizações da sociedade civil;
 - 9.6 Aderir ao exame nacional de aferição do grau de alfabetização (absoluto e funcional) de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
 - 9.7 Formalizar parceria com a União para atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos (alfabetização) por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com área da saúde.
 - 9.8 Assegurar, em regime de colaboração entre a União e o estado, a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade, em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e a implementação de diretrizes nacionais.
 - 9.9 Orientar a elaboração de projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
 - 9.10 Divulgar mecanismos de incentivo promovidos pelo governo federal que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino municipal, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
 - 9.11 Adotar medidas que garantam a efetivação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, a serem implementados pelo governo federal, promovendo a participação dos segmentos com baixos níveis de escolarização formal e de pessoas com deficiência.
 - 9.12 Adotar medidas que garantam a inclusão dos idosos nas políticas públicas de educação de jovens e adultos, voltadas para a erradicação do analfabetismo, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas,

e a valorização de suas experiências e conhecimentos.

META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Nº	Estratégias do PME
10.1	Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2	Estabelecer parceria com o governo federal e o estadual para garantir a oferta de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3	Apoiar medidas de fomento a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;
10.4	Estabelecer parcerias com órgãos do governo estadual que atuam nas áreas da educação especial, educação profissional e direitos humanos, de modo a ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade,
10.5	Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.
10.6	Elaborar, em parceria com a União e o estado, diretrizes que orientem a diversificação curricular de educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

- 10.7 Apoiar medidas de fomento à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.8 Apoiar medidas de fomento a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9 Adotar medidas que garantam a efetivação do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.10 Estabelecer parceria com o governo federal e o estadual para garantir a oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais;
- 10.11 Colaborar com a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Nº

Estratégias do PME

- 11.1 Apoiar medidas implementadas pela União e o estado no sentido de colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino do município;

- 11.2 Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, no sentido de colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância;
- 11.3 Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, no sentido de colaborar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular;
- 11.4 Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a expansão do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.5 Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.6 Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 12: Elevar a taxa bruta da matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e sete por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Nº

Estratégias do PME

- 12.1 Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a colaborar com a ampliação da oferta de vagas , na rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;
- 12.2 Disponibilizar levantamento da demanda de professores e professoras de educação básica, de modo a colaborar com a oferta de educação superior pública e gratuita, sobretudo, nas áreas de ciências e matemática, bem como

- para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.3 Contribuir para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na educação superior, disponibilizando a rede escolar municipal;
 - 12.4 Colaborar com estudos e pesquisas de iniciativa das IES públicas e privadas, voltadas para a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho;
 - 12.5 Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a colaborar com a expansão da educação superior às populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
 - 12.6 Disponibilizar levantamento da demanda, na idade de referência, de modo a colaborar com a oferta de vagas em curso de nível superior, prioritariamente, nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
 - 12.7 Aderir ao programa de expansão e reestruturação das instituições de educação superior, no município, de iniciativa da União;

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Nº

Estratégias do PME

- 13.1 Estabelecer parceria com as IES e Secretaria Estadual de Educação, de modo a colaborar com melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades da rede pública de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias à condução do processo pedagógico de seus futuros alunos (as), articulando formação geral e específica à prática didática, considerando a educação para as relações étnicorraciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiências;
- 13.2 Estabelecer parceria com as IES e Secretaria Estadual de Educação, de modo a

colaborar com melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia, na área da administração escolar, integrando-os às demandas e necessidades da rede pública de educação básica, permitindo aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias à sua atuação na área da gestão escolar;

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Nº	Estratégias do PME
14.1	Disponibilizar levantamento de demanda, com vistas a colaborar com as Instituições de Ensino Superior, na elaboração do plano de ampliação de matrículas nos cursos de pós-graduação “stricto sensu” que atendam aos interesses da população do município e concorram, também, para a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
14.2	Colaborar com a ampliação da oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos, no município, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
14.3	Estabelecer parceria com o governo federal e estadual para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação;
14.4	Estimular, em parceria com os fóruns das IES, a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
14.5	Colaborar com a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

- | Nº | Estratégias do PME |
|-----------|---|
| 15.1 | Disponibilizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento do município, de modo a contribuir com a elaboração do plano estratégico de formação dos profissionais da educação; |
| 15.2 | Divulgar aos profissionais da educação que atuam no município informações sobre a plataforma eletrônica, bem como orientá-los na sua utilização; |
| 15.3 | Disponibilizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas e educação especial de modo a contribuir na implementação de programas específicos; |
| 15.4 | Contribuir para a reformulação dos currículos dos cursos de licenciatura, estimulando a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, orientada pelos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos de ensino fundamental e médio; |
| 15.5 | Contribuir para a valorização das práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, disponibilizando levantamento de demandas próprias da ação pedagógica na educação básica. |
| 15.6 | Disponibilizar levantamento do quantitativo de docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio, na modalidade normal, não licenciados ou |

- licenciados em área diversa da sua atuação, de modo a colaborar com a implementação de cursos e programas especiais de formação específica;
- 15.7 Disponibilizar levantamento do quantitativo de profissionais da educação que atuam em outros segmentos que não o do magistério, a fim de colaborar com o fomento e a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior;
- 15.8 Colaborar na definição e implantação de política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.9 Aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 15.10 Promover a busca de profissionais experientes que atuam, de forma autônoma ou através de instituições locais, nos diversos setores econômicos, com vistas a colaborar com o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional.

META 16: Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Nº

Estratégias do PME

- 16.1 Disponibilizar diagnóstico das necessidades de formação continuada de profissionais da educação e da capacidade de atendimento do município, com vistas a colaborar com o planejamento estratégico e com o fomento da oferta de cursos pelas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;
- 16.2 formalizar parceria com o governo federal e estadual, com vistas a consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e

- processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3 Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
 - 16.4 Estabelecer parceria com o governo federal e estadual para viabilizar o acesso dos professores e das professoras da educação básica ao portal eletrônico do Mec, com vistas a fazer uso de materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
 - 16.5 Estabelecer parceria com o governo federal e estadual para garantir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
 - 16.6 Aderir ao Plano Nacional do Livro e Leitura e programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público, com vistas a fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica.

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Nº

Estratégias do PME

- 17.1 Indicar representantes do município para integrar fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2 Participar do processo de acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística - IBGE;

- 17.3 Assegurar, em regime de colaboração, em âmbito municipal, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.4 Formalizar, junto ao governo federal, tendo como referência o Plano de Carreira elaborado pelo município, documento contendo a previsão orçamentária para viabilizar a implantação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a reformulação de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº

Estratégias do PME

- 18.1 Estruturar a rede pública municipal de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.2 Adotar medidas de implantação, na rede pública municipal de educação básica, para acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 18.3 Aderir à prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação, com vistas a

- obter subsídios para a realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;
- 18.4 Prever, no Plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;
 - 18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;
 - 18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
 - 18.7 Assegurar o repasse de transferências federais e estaduais voluntárias, através do Plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;
 - 18.8 Instituir comissão permanente de profissionais da educação, com competência e idoneidade reconhecidas, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

META 19: Assegurar condições, no prazo de 1 (um) ano, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Nº

Estratégias do PME

- 19.1 Estabelecer, mediante consulta pública, normativas que efetivem a gestão democrática da educação escolar, contemplando inclusive a seleção, nomeação e avaliação de diretores e diretoras de escolas, obedecendo a legislação nacional, submetendo-as à aprovação do Conselho Municipal ou Estadual de Educação, com vista a garantir o repasse de transferências voluntárias da União e do Estado.
- 19.2 Aderir aos programas federais e estaduais de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de

outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- 19.3 Adotar medidas que incentivem a constituição de Fórum Permanente de Educação, no município, com o intuito de coordenar as conferências municipais de educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 19.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 19.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7 Adotar medidas que favoreçam a autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8 Desenvolver, em parceria com o estado e a União, programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão;

META 20: Contribuir com o esforço nacional de ampliação do investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do município, até o 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB, ao final do decênio, garantindo o aumento dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento), no 5º (quinto) ano de vigência deste PME e, no mínimo, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), ao final do decênio.

Nº

Estratégias do PME

- 20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
- 20.2 Propor e aprovar mudanças na Lei Orgânica Municipal, em articulação com o estado, com vistas a garantir a ampliação dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, para 35%, até o penúltimo ano de vigência deste PME;
- 20.3 Estabelecer e aprovar lei municipal que garanta a aplicação em manutenção e desenvolvimento da educação pública, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), os repasses da parcela da participação de resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no [inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal](#), em conformidade com a Lei Federal Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.
- 20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos

de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado;

- 20.5 Colaborar com o desenvolvimento de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- 20.6 Implantar, em parceria com a União e estado, o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, no prazo de 2 (dois) anos de vigência do PME, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
- 20.7 Implementar, em parceria com a União e o estado, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 20.8 Implantar e ajustar, continuamente, o CAQ, no município, em conformidade com a metodologia definida pelo Ministério da Educação – MEC e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;
- 20.9 Estabelecer, no âmbito do município, por iniciativa da SEDUC e UNDIME, processo de discussão sobre a regulamentação do regime de colaboração, com vistas a criação de instância permanente de planejamento e pactuação federativa, em matéria educacional, buscando estabelecer efetiva cooperação e equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos com vistas ao combate às desigualdades educacionais, assegurando efetivo atendimento ao estudante da rede pública, estadual e municipal, sem distinção.

- 20.10 Acompanhar, na forma da lei, a complementação da União no repasse dos recursos financeiros para Santo Antonio dos Milagres-PI, quando não atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.11 Definir prioridades de aplicação dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, considerando a necessidade de equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão.

4. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Santo Antonio dos Milagres- PI – PME, elaborado para o Decênio 2015 – 2025, representa o instrumento norteador da educação municipal para o período de 10 (dez) anos, sendo necessária a previsão e o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e de avaliação que possibilitem ao sistema educacional o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas para esse Decênio.

A organização e sistematização deste PME agrega um elenco de ações estratégicas integradas, a serem implementadas no decorrer desses anos, tendo como foco a qualidade na Educação Básica do Município, do Estado e conseqüentemente do país. Assim, na implantação do PME será instituído o Fórum Municipal de Educação representado pelos diferentes segmentos da sociedade civil e do poder público, a quem caberá a coordenação no âmbito do município do Acompanhamento e Avaliação da implantação e implementação deste Plano.

Com a aprovação do PME, serão realizadas periodicamente ações estratégicas de acompanhamento como seminários municipais e audiências públicas sob a coordenação do Fórum Municipal de Educação, tendo em vista o monitoramento da execução do PME. Após dois anos da aprovação do PME, pretende-se que seja realizada a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual serão planejadas avaliações bianuais para que sejam realizadas as devidas adequações, em tempo hábil para o cumprimento das metas e estratégias na efetivação das políticas públicas educacionais do município.

Santo Antonio dos Milagres- PI, 15 de Junho de 2015.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
Prefeito Municipal

Bertulina Neves de Sousa Costa
Secretária Municipal de Educação

5. REFERÊNCIAS

Atlas do Desenvolvimento Humano.

BRASIL. Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988.

Censo Demográfico 2010 – IBGE.

CONAE - <http://conae2014.mec.gov.br/>

DE OLHOS NOS PLANOS: <http://www.deolhonosplanos.org.br/planos-de-educacao/>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS – IPEA / Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

Lei Federal nº 9 394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

© Ministério da Educação / Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino. (MEC/SASE). O Plano Municipal de Educação Caderno de Orientações 2014.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Movimento Todos pela Educação.

Observatório do PNE - <http://www.observatoriodopne.org.br/>

PIAUI. Plano Estadual de Educação. 2015. Versão preliminar.

Planejando a Próxima Década.

Plano de cargos e salários dos Profissionais do Magistério de Angical do Piauí. 2011.

Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em: <http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>.

<http://www.educacenso.inep.gov.br>

<http://www.qedu.org.br>

<http://www.todospelaeducacao.org.br>

ANEXOS

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação -
PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do Anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do [art. 213 da Constituição Federal](#).

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior